



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



SGD:

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 63/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015IEMJRH
ASSUNTO: INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- PALMAS.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015IEMJRH**, a demandante Sr. Vanderley Rodrigues Miranda, residente no Município de Gurupi, na Rua 14 de Novembro, nº 2148 - Bairro Centro, conta nº0057929/7 relata que: ***“dias atrás foi informado por funcionários da SANEATINS, que dentro de uma semana, seria encaminhada uma equipe para fazer o conserto da sua calçada, quebrada pela SANEATINS. Passado vinte dias ele entrou em contato com a SANEATINS para saber porque o serviço ainda não tinha sido realizado; foi informado que dentro de 48h, no máximo, encaminhariam alguém para consertar a calçada. Hoje, dia 09/04/2015, transcorridas as 48h, a calçada continua quebrada. Entrou em contato com a SANEATINS novamente e eles pediram para esperar mais 24 horas.”***

A equipe de fiscalização da ATR foi ate a empresa concessionária em busca de esclarecimentos, e foi constatada em histórico da conta nº 0057929-7, conforme Ordem de Serviço, que o serviço de recuperação de calçada foi executado no dia 11/04/2015.

Quanto à Legislação, Resolução Nº 029/2009:

Art. 33. O prestador de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Resolução.

...

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permitam definir prazos na "Tabela de Preços e Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

CONCLUSÃO

Foi constatada perante a concessionária em histórico da conta nº 0057929-7, conforme Ordem de Serviço nº 180410781, que o serviço de recuperação de calçada foi executado no dia 11/04/2015 com o mesmo material originalmente danificado.

Conforme verificado considera-se a demanda encerrada.

Qualquer novo problema quanto à prestação de serviço da concessionária, o Sr. Vanderley Rodrigues Miranda, poderá efetuar nova denúncia.

Palmas, 30 de Abril de 2015.

Alcimar Araujo Milhomem

Eng. Civil

Mat. 11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

